



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

S E
22-1-1972
SECRETARIA DE FINANÇAS

ANO XIV — Nº 123

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 1972

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO CHEFE DA DIBAN NO ESTADO DA GUANABARA

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos de números:

Em 12 de abril de 1973

Aumento de capital — Reforma de estatutos sociais — Constituição de reservas para futura incorporação ao capital — Lei n.º 4.357-64:

GB-1-72 — Banco Rural de Minas Gerais S. A. — Rio de Janeiro (GB) — De Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 4.400.000,00 — De Cr\$ 50.977,32 — Assembléa geral extraordinária de 8 de fevereiro de 1972.

Em 12 de maio de 1972

Constituição de reserva para futura incorporação ao capital — Lei número 4.357-64.

GB-57-72 — Banco de Crédito Territorial S. A. — Rio de Janeiro (GB) — De Cr\$ 2.121.565,71 — Assembléa geral ordinária de 18.4.72.

Em 22 de maio de 1972

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

GB-54-72 — Banco Rural de Minas Gerais S. A. — Rio de Janeiro (GB) — De Cr\$ 4.400.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00 — Assembléa geral extraordinária de 2.5.72.

Constituição de reserva para futura incorporação ao capital — Lei número 4.357-64.

GB-77-72 — Banco Boavista S. A. — Rio de Janeiro (GB) — De Cr\$ 1.135.802,81 — Assembléa geral ordinária de 28.4.72.

Em 16 de junho de 1972

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

GB-99-72 — Banco Real do Canadá S. A. — Rio de Janeiro (GB) — De Cr\$ 12.700.000,00 para Cr\$ 19.100.000,00 — Assembléa geral extraordinária de 12.6.72.

Serviço Regional da Inspetoria de Bancos — São Paulo

DESPACHOS DO CHEFE

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números: Em 29 de maio de 1972

Aumento de capital e reforma de estatutos

SP-175-72 — Banco Cidade de São Paulo S. A. — De Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 22.000.000,00 — Assembléa Geral Extraordinária de 28.4.72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Em 15 de junho de 1972

Reforma de estatutos

SP-169-72 — Banco Auxiliar de São Paulo S. A. — Assembléa Geral Extraordinária de 3.4.72.

Em 20 de junho de 1972

Incorporação de reservas para futuro aumento de capital — Lei número 4.357-64.

SP-153-72 — Banco Francês e Italiano para a América do Sul S. A. — SUDAMERIS — De Cr\$ 4.997.906,84 — Assembléa Geral Ordinária de 27 de abril de 1972.

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO CHEFE DA DIVRO

De 27.5.72, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Banco de Investimentos

— **Aumento de capital — Reforma de estatutos:**

A-71-4.886 — Banco da Bahia — Investimentos S. A. — De Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 18.000.000,00 — A.G.E. de 16.12.71.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGAVEIS

PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 do mesmo mês e ano, resolve:

Nº 443-DG — Exonerar, a pedido, de acordo com o disposto no art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 3º, do Decreto nº 45.807, de 15 de abril de 1959, Luiz Carlos Ribeiro do cargo de Auxiliar de Engenheiro P-1204 — nível 11.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, nomeado conforme Portaria nº 3.790-DG, de 22 de maio de 1963, publicada no Boletim do Pessoal nº 19, da mesma data e no *Diário Oficial* nº 205, de 25.10.63, a partir de 3 de fevereiro de 1972.

Nº 444-DG — Exonerar, a pedido, a partir de 2 de abril de 1972, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 3º, do Decreto nº 45.807, de 15 de abril de 1959, Blima Galper do Cargo de Escriturário AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, nomeado conforme Portaria número 3.956-F-DG, de 26 de junho de 1963, publicada no Boletim do Pessoal nº 35 de igual data e *Diário Oficial* da União nº 205, de 25 de outubro do mesmo ano.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

N.º 4.093 — Divisão de Cargas Controladas pelos Governos brasileiro e norte-americano.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 67.992, de 30 de dezembro de 1970, e

Considerando a conveniência de que a divisão das cargas de importação dos portos dos Estados Unidos da América — Costa Leste, Costa do Golfo do México e Costa do Pacífico para portos do Brasil seja feita conforme preceitua o artigo 1.º e seu parágrafo único do Decreto-lei n.º 666-1969;

Considerando que o artigo 3.º do Decreto-lei número 666-1969 faculta que as cargas de importação, vinculadas obrigatoriamente ao transporte em navios de bandeira brasileira, sejam liberadas em favor da bandeira do país exportador, ponderadamente até 50 por cento de seu total, desde que a legislação do país vendedor conceda, pelo menos, igual tratamento em relação aos navios de bandeira brasileira;

Considerando que as autoridades marítimas do governo do Brasil e do governo dos Estados Unidos da América aprovaram os Acordos de Rateio de Fretes das cargas transportadas pelos navios das empresas brasileiras — Companhia de Navegação Lloyd

Brasileiro e Companhia de Navegação Marítima Netumar, e das empresas norte-americanas — Moore-McCormack Lines, Delta Steamships Lines e Prutential Grace Lines, dos portos norte-americanos para os portos brasileiros;

Considerando que os referidos Acordos de Rateios de Fretes, conforme aprovados, estabelecem a divisão equitativa de todas as cargas transportadas pelas signatárias dos Acordos acima referidos, tanto cargas livres como cargas controladas pelos respectivos governos;

Considerando os entendimentos firmados em 31 de maio de 1972, entre a Superintendência Nacional da Marinha Mercante e a Federal Maritime Administration, dos Estados Unidos da América, para a divisão de cargas controladas pelo governo brasileiro e pelo governo americano;

Considerando os poderes que lhe confere o Decreto-lei n.º 666, de 2 de julho de 1969 alterado pelo Decreto-lei n.º 687, de 18 de julho de 1969; resolve:

Nos tráfegos dos portos da Costa Leste, Golfo do México e da Costa do Pacífico dos Estados Unidos da América para os portos do Brasil, os navios próprios ou afretados das empresas brasileiras — Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e Companhia de Navegação Marítima Netumar, e os navios das empresas norte-americanas — Moore-McCormack Lines, Delta Steamships Lines e Prutential Grace Lines, que operam sob os Acordos de Rateios de Fretes aprovados pelos governos do Brasil e dos Estados Unidos da América, terão igualdade de participação no transporte das cargas controladas pelos respectivos governos, observado o limite de 50 por cento do frete, considerado a tonagem e cubagem, das mercadorias para cada uma das bandeiras do país exportador e importador, representadas pelas empresas de navegação acima citadas, perdurando a referida igualdade de participação enquanto vigorarem os Acordos de Rateio de Fretes aprovados pelas Resoluções da SUNAMAM n.ºs 3707 do Boletim número 641 e Resoluções n.ºs 3.716 e 3.717 do Boletim n.º 643.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 26 de junho de 1972 — Processo A-72/6087).

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1972. — Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS, Semestre, Anual, Exterior. Includes prices for various categories.

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x38 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando continham tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil de mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA DEBR Nº 24, DE 29 DE JUNHO DE 1972

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o café torrado e moído é mercadoria essencial ao consumo da população e que, presentemente, torna-se necessário assegurar sua livre distribuição por preço que, além de garantir remuneração justa ao torrefador, seja acessível ao consumidor;

Considerando que a fixação de preços de mercadorias essenciais é medida prevista no art. 2º, Inciso II, da Lei Delegada nº 4 de 28 de setembro de 1962, combinado com seu art. 6º, inciso IV;

Considerando a autorização que lhe foi conferida pelo art. 4º da Portaria SUPER nº 23, de 19 de junho de 1972, resolve:

Art. 1º Fixar, para o Distrito Federal os seguintes preços máximos permitíveis para venda, ao consumidor, das marcas de café torrado e moído abaixo discriminadas:

Table with columns: Descrição, por kg, Cr\$. Includes items like Café Arábia, Café Candango, etc.

Parágrafo único. O preço de venda, para a fração de kg, será, obrigatoriamente, proporcional ao preço fixado neste artigo.

Art. 2º O lançamento de qualquer outra marca de café só poderá ser feito após prévia fixação, por esta Delegacia da SUNAB, do seu preço de venda ao consumidor.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Art. 3º As torrefações que possuam marcas de café torrado e moído não relacionados nesta Portaria ficam obrigadas a, no prazo de 72 horas, comunicar a esta Delegacia suas denominações, para efeito de fixação de seus preços.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais sujeitos às normas desta Portaria ficam obrigados a afixar, em lugar visível e de fácil leitura, em algarismos de, no mínimo 3 (três) centímetros de altura, a tabela de preços relativa às marcas de café torrado e moído, por eles comercializadas.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 28 de setembro de 1962 e no Decreto-Lei 422, independentemente das demais cominações legais a que estejam sujeitas.

Art. 6º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário. - Heleodoro Martins.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.522, DE 27 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -

INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no Diário Oficial do dia 2 dos mesmos mês e ano, resolve:

Nomear o Engenheiro Agrônomo Afonso Damascio Soares para exercer o cargo em comissão, símbolo, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão Técnica da Coordenadoria Regional de Minas Gerais - CR-06, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto número 69.532, de 10 de novembro de 1971. - José Francisco de Moura Cavalcanti.

PORTARIA Nº 1.524, DE 29 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Designar Liz de Carvalho Aires da Silva, Técnica de Administração, nível 13-B, servidora deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, do Gabinete da Presidência, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971. - José Francisco de Moura Cavalcanti.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 545, DE 27 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve

te Permanente - desta Universidade, do Cargo em Comissão de Diretor do Pessoal, símbolo 5-C, da mesma Universidade. - Djacir Meneses.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1.310 - Exonerar, a pedido, o Professor Jorge Fernando Loretti do cargo de Diretor do Centro de Estudos Sociais Aplicados, tendo em vista sua designação para Consultor Especial do Reitor, conforme Portaria número 1.309, desta data.

Nº 1.316 - Exonerar, a pedido, a Professora Maria Cândida de Assumpção Domingues da Direção do Departamento de Assistência Social (DAS), da Reitoria.

Nº 1.319 - Exonerar, a pedido, e a partir de 7-6-72 o Dr. Pedro Paulo Soares da Silva, da direção da Divisão de Finanças do Departamento de Administração Geral, considerando sua designação para responder pela Assessoria Técnica do mesmo Departamento, conforme Portaria nº 1.318, desta data. - Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.

Processo nº 9.273-71.

Interessado: Alfredo Gomes de Faria Júnior.

Assunto: Acumulação de cargos, correlação de matérias e compatibilidade de horários.

A Comissão instituída pelo Magnífico Reitor da UFF, através da Portaria nº 726-71 de 20-9-71, para examinar o processo em causa, conclui pelo seguinte:

PARECER

O Professor Alfredo Gomes de Faria Júnior foi nomeado para o cargo de Professor Assistente, código EC-503, do

do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, junto ao Departamento de Teoria e Prática de Ensino.

1. O interessado declara às fls. 13, em documento datado de 18-5-70, exercer os cargos de Assistente de Educação, efetivo, do INEP de que solicitou exoneração do cargo de Assistente de Educação (processo nº 691 de 1971) a partir de 1º de março de 1971. E documento datado de 16 de agosto de 1971, o Professor Alfredo declara exercer os cargos de Auxiliar de Ensino — CLT — da Faculdade de Educação da UFRJ e Professor de Educação Física, da Guanabara. As fls. faz opção pelos cargos de Auxiliar de Ensino CLT — da Faculdade de Educação da UFRJ, disciplina Didática e Professor Assistente da Faculdade de Educação da UFRJ. Constatam do processo as fotocópias do requerimento de exoneração do cargo de Professor de Educação Física e do cartão de protocolo da Secretaria de Educação e Cultura da Guanabara, referente à entrada do referido processo.

2. Os documentos constantes do processo registram que o Professor vai lecionar a mesma disciplina no exercício dos dois cargos, o que exclui qualquer dúvida quanto à correlação de matérias.

3. O Professor em causa cumpre horários da seguinte forma:

a) na Faculdade de Educação da UFRJ: 2ª e 4ª, das 7,30 às 13 horas.

b) na Faculdade de Educação da UFF: 2ª e 4ª feiras, das 18 às 21,40 horas e 6ª feira, das 17 às 21,40 horas.

Assim sendo, esta Comissão declara lícita e legítima a acumulação pretendida.

Em 24 de maio de 1972. — Paulo de Almeida Campos, Presidente. — Maria Helena Peixoto Kopschitz. — Teresinha de Jesus Pomes Lankenau.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 212, DE 19 DE JUNHO DE 1972

O Rector da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Nos termos dos artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, alínea "a" da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, combinados com o art. 176, item III da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e o art. 53, item II da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, conceder aposentadoria a Antonia Omena Firman, matrícula nº 1.628.019, no cargo de Professor Titular — Código EC.501, do Quadro Único de Pessoal — Parte Suplementar da Universidade Federal de Alagoas, com proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo, em virtude de ter comprovado a prestação de mais de 30 (trinta) anos de serviço público. — Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ATO Nº 70, DE 13 DE JUNHO DE 1972

O Rector da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista que consta no Processo nº 7.380-72,

oriundo do Centro de Ciências Biológicas, resolve:

Aposentar, nos termos do art. 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 53, II, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, e alínea "a" do art. 102 da Constituição Federal vigente, Ruy Romano da Silva Romariz, matrícula nº 1.236.237, Professor Titular, código EC-501, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará. — Angenor Porto Penna de Carvalho, Vice-Reitor, no exercício da Reitoria.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 135, DE 2 DE MARÇO DE 1972

O Rector da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 46, item VIII do Estatuto da U.F.Pe, resolve:

Nomear por acesso nos termos da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65, combinado com o art. 3º item II, da Lei nº 5.539,

de 27-11-68 e art. 3º do Decreto-lei nº 465 de 11-2-69, para exercer o cargo de Professor-Adjunto do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, o Professor-Assistente Joel Albuquerque Pontes, lotado no Instituto de Letras, em vaga decorrente da aplicação da Lei nº 4.881-A de 1965, Decreto nº 60.880-67.

PORTARIA Nº 155, DE 10 DE MARÇO DE 1972

O Rector da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 46, item VIII do Estatuto da U.F.Pe, resolve:

Nomear por acesso nos termos da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65, combinado com o art. 3º item II, da Lei nº 5.539, de 27-11-68 e art. 3º do Decreto-lei nº 465 de 11-2-69, para exercer o cargo de Professor-Adjunto do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, o Professor-Assistente Geraldo Ramos de Almeida, em vaga decorrente do falecimento de Nestor Cavalcanti de Figueiredo em 12-12-70.

PORTARIA Nº 158, DE 10 DE MARÇO DE 1972

O Rector da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 46, item VIII do Estatuto da U.F.Pe, resolve:

Nomear por acesso nos termos da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65, combinado com o art. 3º item II, da Lei nº 5.539, de 27-11-68 e art. 3º do Decreto-lei nº 465 de 11-2-69, para exercer o cargo de Professor-Adjunto do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, o Professor-Assistente Vamireh Chacon de Albuquerque Nascimento da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, em vaga decorrente da aplicação da Lei número 4.881-A-65 da preexistente classe de Pesquisador Associado.

PORTARIA Nº 161, DE 10 DE MARÇO DE 1972

O Rector da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 46, item VIII do Estatuto da U.F.Pe, resolve:

Nomear por acesso nos termos da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65, combinado com o art. 3º item II, da Lei nº 5.539, de 27-11-68 e art. 3º do Decreto-lei nº 465 de 11-2-69, para exercer o cargo de Professor-Adjunto do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, o Professor-Assistente José Foerster, da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, em vaga decorrente da exoneração de Salviano Machado Filho, em 15-5-70. — Marcondino de Barros Lins.

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 1972

O Rector da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 312 — Designar o Almojarife nível 16, Juvenal Anselmo Correia, para exercer a função gratificada símbolo 5-F, de Chefe do Almojarifado Central desta Universidade, criado pelo Decreto nº 69.097 de 18 de agosto de 1971, publicado no Diário Oficial de 19 subsequente.

Nº 313 — Aposentar compulsoriamente, a partir de 8 de outubro de 1971, de acordo com o art. 176, item I, combinado com o artigo 181 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Joaquim César Marinho Falcão, matrícula nº 2.218.708, no cargo de Almojarife, nível 16, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado no Instituto de Geociências.

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Decreto-Lei nº 926, de 10-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.132

Preço: Cr\$ 0,60

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

ICM

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICIPIOS

Divulgação nº 1.081

PREÇO: Cr\$ 0,35

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº I

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso-Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA

Relação de empregos decorrentes da transformação em servidões regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho dos auxiliares retribuídos de acordo com o artigo 111, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, face às conclusões dos Pareceres nº M-865, de 13 de agosto de 1969 e nº 7-149, de 18 de outubro de 1971, do Doutor Consultor-Geral da República e obedecidas às normas da Portaria Ministerial nº 609-BSB, de 11 de outubro de 1971, extintos a medida que vagarem

Nº DE ORDEM	NOME	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	DESPESA			CARGA HORÁRIA SEMANAL
			S. MENSAL	12 MESES	12º SALÁRIO SEMANAL	
01	Adelino Silva	Servente	297,00	3.564,00	297,00	43
02	Vera Lúcia Dias Camilo	Auxiliar Amanuense	342,00	4.104,00	342,00	43
03	Sebastião Narciso dos Santos	Servente	297,00	3.564,00	297,00	43
04	Francisco Ignácio Rodrigues	Servente	297,00	3.564,00	297,00	43
05	Amélia Micarelo Dias	Telefonista	316,00	3.792,00	316,00	43
06	Sebastião Fortini da Silva	Servente	297,00	3.564,00	297,00	43
07	Juarez Douglas Caliano	Servente	297,00	3.564,00	297,00	43
08	José Ferreira Neto	Servente	297,00	3.564,00	297,00	43
09	Agostinho Teodoro	Servente	297,00	3.564,00	297,00	43
10	Reginaldo Ferreira dos Santos	Motorista	376,00	4.512,00	376,00	43
11	Maria Felícia Lopes de Almeida	Auxiliar Amanuense	342,00	4.104,00	342,00	43
12	Sebastião Abel de Souza	Motorista	376,00	4.512,00	376,00	43
13	João Marino Montal	Motorista	376,00	4.512,00	376,00	43
14	Luiz Fernando Santiago	Auxiliar Amanuense	342,00	4.104,00	342,00	43
15	Walter Ribeiro de Carvalho	Praticante Amanuense	316,00	3.792,00	316,00	43
16	Sônia Maria da Cunha	Auxiliar de Biblioteca	342,00	4.104,00	342,00	43
17	Antonio Fayer	Auxiliar de Laboratório	316,00	3.792,00	316,00	43
18	Antonio Cassemiro de Oliveira	Desenhista	534,00	6.408,00	534,00	43
19	Jarbas Luiz de Campos	Laboratorista	342,00	4.104,00	342,00	43
20	Luiz Carlos de Almeida	Amanuense	376,00	4.512,00	376,00	43
21	Sebastião Argamin de Freltas	Auxiliar Amanuense	342,00	4.104,00	342,00	43
22	Jovelino José dos Santos	Servente	297,00	3.564,00	297,00	43
23	Luciano Soares da Gama	Marceneiro	376,00	4.512,00	376,00	43
24	Ailton de Almeida	Desenhista	534,00	6.408,00	534,00	43
25	Jacob Pifano	Eletricista	376,00	4.512,00	376,00	43
26	Manoel Gonçalves de Oliveira	Servente	297,00	3.564,00	297,00	43
27	José Carlos Lima da Motta	Amanuense	376,00	4.512,00	376,00	43
28	Matheus Miranda da Silva	Eletricista	376,00	4.512,00	376,00	43
29	Sebastião Dalitezi	Telefonista	316,00	3.792,00	316,00	43
30	Luiz Gonzaga de Souza	Servente	297,00	3.564,00	297,00	43
31	Hélio Fadel de Araújo Silva	Arquiteto	1.044,00	12.528,00	1.044,00	43
32	Renato Gonçalves Pinheiro	Servente	297,00	3.564,00	297,00	43

Nº DE ORDEM	NOME	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	DESPESA			CARGA HORÁRIA
			S. MENSAL	12 MESES	139 SALÁRIOS SEMANAIS	
33	Vicente de Paula	Amanuense	376,00	4.512,00	376,00	43
34	Almar da Cruz Rabelo	Amanuense	376,00	4.512,00	376,00	43
35	Edson Machado Gomes Pinto	Amanuense	376,00	4.512,00	376,00	43
36	Miguel de Araújo Lobo	Auxiliar de Desenhista	376,00	4.512,00	376,00	43
37	Jose Renato Oaqueira Lima	Amanuense	376,00	4.512,00	376,00	43
T O T A L			13.583,00	162.996,00	13.583,00	

Previdência Social	8,008	-----	13.039,68
Salário-Família	4,308	-----	7.008,82
Salário Educação	1,408	-----	2.281,94
F.G.T.S.	8,008	-----	13.039,68
139 Salário	1,208	-----	1.955,95
Seg. Acid. Trabalho	1,678	-----	2.722,03
T O T A L	24,876	-----	40.048,10

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO N.º 614 DE 4 DE MAIO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1961, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar o parecer do Conselheiro Joaquim Soter que conclua pela aprovação da Retificação Orçamentária do Conselho Federal de Economistas Profissionais, referente ao exercício de 1972, conforme quadro anexo. Sala das Sessões, 4 de maio de 1972. — Affonso Armando de Lima Vitale — Presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS RETIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1972

RECEITA		PARCIAL	TOTAL	DESPESA		PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1	RECEITAS CORRENTES			3	DESPESAS CORRENTES			
34	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			31	DESPESAS DE CUSTEIO			
241	QUOTAS PARTES DOS CREP	177.300,00		311	PESSOAL	141.700,00		
242	EMOLUMENTOS DA RESOLUÇÃO CFEF 371/69 ARRECADADOS PELOS CREP	497.700,00	675.200,00	312	MATERIAL DE CONSUMO	15.600,00		
15	RECEITAS DIVERSAS			313	SERVIÇOS DE TERCEIROS	315.500,00		
154	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS		30.800,00	314	ENCARGOS DIVERSOS	41.500,00		
				317	DOAÇÃO AOS CREP P/CONTA DE PARTICIPAÇÃO NOS EMOLUMENTOS DA RESOLUÇÃO 371/69	163.800,00	680.400,00	
				32	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
				323	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		21.200,00	691.600,00
				4	DESPESAS DE CAPITAL			
				41	INVESTIMENTOS			
				412	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	1.500,00		
				413	MATERIAL PERMANENTE	12.700,00	14.200,00	
				42	INVERSÕES FINANCEIRAS			
				426	DIVERSAS INVERSÕES		200,00	14.400,00
					T O T A L			706.000,00
	T O T A L		706.000,00					

R E S U M O

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	706.000,00	691.600,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	--	14.400,00
T O T A L	706.000,00	706.000,00

RESOLUÇÃO N.º 615 DE 9 DE JUNHO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta do proc. CFEF-689-72, resolve:

I — Homologar o resultado da eleição dos Membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 13.ª Região, com mandato de (três) anos, integrantes dos seguintes terços:

1.º Terço — Conselheiros efetivos

Lidia Loureiro da Cruz
José Marcelo Castro Lima
Djalma Melo

Suplentes

Adilton Pinheiro Salazar
Cláudio Melo
Cláudio Nobuko Peres

2.º Terço — Conselheiros efetivos

Waldilson Rodrigues da Cruz
Rui Alberto Costa Lins
José Luis da Costa Brito

Suplentes

Neise Valente
Samir Mamed Assi
Raimar Silva Aguiar

3.º Terço — Conselheiros efetivos

Hugo Mário Tavares
Frank Abraham Lima
Serafim Fernandes Corrêa

Suplentes

José Oliveira Fernandes
Raimunda Terezinha de J. Sampalo
Ostris Silva

II — Homologar o resultado da eleição do Presidente e do Vice-Presidente daquele Regional para o exercício de 1972.

Sala das Sessões 9 de junho de 1972. — *Afonso Armando de Lima Vitule* — Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 616 DE 9 DE JUNHO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951 Decreto n.º 31.794 de 17 de novembro de 1952, e com fundamento no parecer exarado pelo Conselheiro Joaquim Soter, resolve:

Aprovar a Prestação de Contas do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 5.ª Região, relativa ao exercício de 1971.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1972. — *Afonso Armando de Lima Vitule* — Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 617 DE 9 DE JUNHO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta do proc. CFEF-122-72, resolve:

Aprovar o 2.º Reajustamento Orçamentário de 1972 do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 2.ª Região, conforme quadro em anexo.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1972. — *Afonso Armando de Lima Vitule* — Presidente.

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS DA 2.ª REGIÃO
2.º REAJUSTAMENTO ORÇAMENTÁRIO PARA 1972**

R E C E I T A		PARCIAL	TOTAL	D E S P E S A		PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1	RECEITAS CORRENTES			3	DESPESAS CORRENTES			
11	RECEITA TRIBUTÁRIA			31	DESPESAS DE CUSTEIO			
111	TAXAS		163.540,00	311	PESSOAL	116.214,00		
12	RECEITA PATRIMONIAL			312	MATERIAL DE CONSUMO	7.800,00		
121	RECEITA IMOBILIÁRIA		12.000,00	313	SERVIÇOS DE TERCEIROS	74.100,00		
35	RECEITAS DIVERSAS			314	ENCARGOS DIVERSOS	22.300,00	220.414,00	
351	MULTAS	69.050,00		32	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
354	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	169.790,00	238.840,00	321	SUBVENÇÕES SOCIAIS			
	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR		414.380,00	323	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		164.366,00	
				4	DESPESAS DE CAPITAL			
				41	INVESTIMENTOS			
				412	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	110.200,00		
				413	MATERIAL PERMANENTE	22.000,00	132.200,00	516.980,00
TOTAL			516.980,00	TOTAL				516.980,00

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	516.980,00	384.780,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-,-	132.200,00
TOTAL	516.980,00	516.980,00

RESOLUÇÃO N.º 618 DE 9 DE JUNHO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto n.º 31.794 de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar o parecer do Conselheiro Floriano Cavalcanti da Silva Martins, que conclui pela homologação da exação financeira da Prestação de Contas

RESOLUÇÃO N.º 618, DE 9 DE JUNHO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições

legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411-51, de 13 de agosto de 1951, e Decreto número 31.794-52, de 17 de novembro de 1952, resolve:

de 1971 do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 7.ª Região, com o seu imediato encaminhamento à Inspeção-Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e Previdência Social e ao Colégio Tribunal de Contas de União, para garantir o prazo legal e, concomitantemente, ao CREF-7.ª Região para as medidas contábeis indicadas.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1972. — *Afonso Armando de Lima Vitule* — Presidente.

Aprovar o parecer do Conselheiro Floriano Cavalcanti da Silva Martins que conclui pela homologação do resultado da eleição para a renovação do terço do Conselho Regional de

Economistas Profissionais da 2.ª Região.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1972. — *Afonso Armando de Lima Vitule*, Presidente.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

PORTARIA N.º 98 DE 29 DE MAIO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do art. 4.º

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Designar, o Oficial de Administração, Classe B, nível 14, Roberto Rodrigues de Vasconcelos, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de

acôrdo com o artigo 147, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, de Chefe da Seção de Pesquisas Fito-técnicas do Serviço Técnico Agrônomo da Divisão de Assistência à Produção. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo*.

PORTARIA N.º 100 DE 9 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do art. 8, do Decreto n.º 61.777, de resolve:

Aplicar a pena de suspensão de 5 (cinco) dias, ao Correntista, nível 7, José Pereira Lima, nos termos do artigo 205, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo*.

PORTARIAS DE 13 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberador do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do art. 8, do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Aplicar a pena de repressão ao Técnico de Contabilidade, Classe A, nível 13, José Bartolomeu Colaço Costa, Carmo.

ATO Nº 21-72 — DL 14 DE JUNHO DE 1972

Estabelece, para as usinas fluminenses, na safra de 1972-73, as cotas básicas de comercialização de açúcar cristal, as cotas compulsórias de suprimento às refinarias autônomas do Estado da Guanabara e dá outras providências.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o que dispõe a Resolução nº 2.066, de 26 de maio de 1972, que aprovou o Plano da Safra de 1972-73, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas, para as usinas do Estado do Rio de Janeiro, na safra de 1972-73, de conformidade com o que prescreve a letra "b" do inciso II do artigo 20 da Resolução número 2.066, de 26 de maio de 1972 (Plano da Safra de 1972-73), as cotas básicas de comercialização, mensal de açúcar cristal indicadas nos quadros anexos.

Parágrafo único. As cotas básicas de comercialização mensal a que alude este artigo, compreendem o período de junho de 1972 a maio de 1973, podendo ser revistas quando julgado conveniente pelo IAA, à vista da posição estatística e do comportamento do mercado, na forma do artigo 24 da Resolução nº 2.066-72.

Art. 2º Consoante o disposto no artigo 32 da Resolução número 2.066-72, ficam atribuídas, à Cooperativa Fluminense dos Produtores de Açúcar e Alcool Ltda. e às usinas fluminenses não cooperadas, as cotas compulsórias de suprimento de açúcar cristal do tipo "standard" às refinarias autônomas do Estado da Guanabara, conforme os quadros anexos.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, as cotas compulsórias serão fixadas para o período da safra de 1972-73 e distribuídas por trimestre entre as refinarias autônomas receptoras, de acordo com a norma do artigo 36 da citada Resolução.

Art. 3º O açúcar para cumprimento das cotas compulsórias referidas no artigo anterior, será destinado exclusivamente ao suprimento às refinarias autônomas receptoras do produto, sob pena de serem aplicadas às usinas infratoras as sanções previstas nos parágrafos 2º e 3º do art. 51 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965, combinados com o artigo 8º do Decreto-lei nº 56, de 18 de novembro de 1966.

Art. 4º As cotas mensais compulsórias destinadas às refinarias autônomas do Estado da Guanabara serão fornecidas em açúcar do tipo cristal "standard", sujeito às especificações constantes do Ato número 14-72, de 15 de maio de 1972.

Parágrafo único. Quando o açúcar do tipo cristal "standard" de cotas compulsórias não atender às especificações previstas no Ato nº 14-72, de 15 de maio de 1972, aplicar-se-á o deságio de/até 10% (dez por cento), segundo as normas a serem baixadas mediante Ato da Presidência do IAA.

Art. 5º Para efeitos fiscais, as cotas mensais compulsórias são conside-

radas parcelas integrantes das cotas mensais de comercialização.

Art. 6º A retirada das cotas compulsórias referidas neste Ato será feita obrigatoriamente, pelas refinarias receptoras, dentro do mês correspondente.

§ 1º As cotas compulsórias ou os respectivos saldos não retirados pelas refinarias até o último dia do mês a que se referem, serão automaticamente canceladas pela usina ou cooperativa supridora a partir do primeiro dia do mês imediatamente seguinte, mediante simples comunicação às refinarias receptoras e à Fiscalização do IAA.

§ 2º O volume de açúcar relativo às cotas compulsórias que tenham sido canceladas com base nas disposições do parágrafo anterior, será incorporado às disponibilidades para comercialização no mercado livre, retidas em poder dos produtores.

Art. 7º A Usina Santa Cruz, filiada à Cooperativa Fluminense dos Produtores de Açúcar e Alcool Ltda., em face de complementar a distribuição de açúcar refinado na área Grande Rio, com uma parcela mensal de 14,0 mil sacos de sua produção, fica desobrigada de participar do suprimento de açúcar cristal às refinarias autônomas do Estado da Guanabara, a cargo da Cooperativa Fluminense, quando a cota compulsória que lhe couber for igual ou inferior àquela parcela de distribuição direta.

Art. 8º O açúcar cristal do tipo "standard", referente às cotas compulsórias mensais indicadas nos quadros anexos, será faturado às refinarias autônomas receptoras ao prazo de sessenta (60) dias de vencimento, exclusive as despesas bancárias correspondentes, que serão pagas antecipadamente.

Parágrafo único. Não se aplica ao faturamento do açúcar de cotas compulsórias, o disposto no artigo 49 da Resolução nº 2.066-72.

Art. 9º É vedada a entrega antecipada de cotas compulsórias às refinarias autônomas do Estado da Guanabara, salvo quando previamente autorizada pelo IAA.

Art. 10. Qualquer inobservância, por parte das refinarias autônomas, usinas não cooperadas ou Cooperativa Fluminense, às disposições referentes ao regime de cotas compulsórias será comunicada à Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), para as providências cabíveis, nos termos das Leis Delegadas números 4 e 5, de 28 de setembro de 1962.

Art. 11. Para os efeitos do disposto no artigo anterior, a Fiscalização do IAA procederá, mensalmente, ao balanço do movimento de cada refinaria autônoma no mês anterior, apurando o volume de açúcar das cotas compulsórias recebidas e da produção realizada e distribuída, de conformidade com o disposto no artigo 40 da Resolução número 2.066-72.

Art. 12. Os estoques de açúcar cristal, remanescentes da comercialização da safra de 1971-72, existentes a zero-hora de 1º de junho de 1972 nas usinas do Estado do Rio de Janeiro, poderão ser comercializados nesse mês ou nos seguintes, a título de acréscimo às respectivas cotas básicas de comercialização estabelecidas nos quadros anexos.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os saldos das cotas compulsórias adquiridas pelo IAA, cuja liberação dependerá de autorização prévia e específica da autarquia.

Art. 13. Caberá à Divisão de Arrecadação e Fiscalização do IAA adotar todas as providências que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Ato.

Art. 14. O presente Ato vigorará nesta data e será publicado no *Diário Oficial da União*, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

MIC - INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 21/72-ANEXO I

COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAFRA DE 1972/73

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

USINAS	PRODUÇÃO AUTORIZADA	COMERCIALIZAÇÃO NA SAFRA		COTA COMPULSÓRIA		COMERCIALIZAÇÃO MENSAL				
		COTA COMPULSÓRIA	MERCADO LIVRE	1º TRIMESTRE	A DISTRIBUIR SET-72 / MAIO-73	TOTAL 1º TRIMESTRE	JUNHO - 1972		JULHO / AGOSTO - 1972	
							COTA COMPULSÓRIA	MERCADO LIVRE	COTA COMPULSÓRIA	MERCADO LIVRE
COOPERADAS										
Cooperativa Fluminense dos Produtores de Açúcar e Alcool Ltda.	6 490 000	2 839 290	3 650 710	652 320	2 186 970	540 833	183 840	356 993	234 240	306 593
NÃO COOPERADAS										
Carapebus/Cupim ...	834 000	364 800	469 200	83 820	280 980	69 500	23 620	45 880	30 100	39 400
Quissamã	471 290	206 160	265 130	47 370	158 790	39 274	13 350	25 924	17 010	23 254
São José	785 000	343 440	441 560	78 900	264 540	65 417	22 240	43 177	28 330	37 087
Sapucaia	563 000	246 310	316 690	56 590	189 720	46 917	15 950	30 967	20 320	26 597
TOTAL	9 143 290	4 000 000	5 143 290	919 000	3 081 000	761 941	259 000	502 941	330 000	451 941

MIC-INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 21/72-ANEXO II

COTAS COMPULSÓRIAS DE SUPRIMENTO ÀS REFINARIAS AUTÔNOMAS DO ESTADO DA GUANABARA

USINAS FLUMINENSES — SAFRA DE 1972/73

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

USINAS	JUNHO - 1972			JULHO E AGOSTO - 1972			A DISTRIBUIR - SET-72/MAIO-73		
	CIA. USINAS NACIONAIS	REF. MAGALHÃES PIEDADE	TOTAL	CIA. USINAS NACIONAIS	REF. MAGALHÃES PIEDADE	TOTAL	CIA. USINAS NACIONAIS	REF. MAGALHÃES PIEDADE	TOTAL
COOPERADAS									
Cooperativa Fluminense dos Produtores de Açúcar e Alcool Ltda.	92 280	91 560	183 840	120 670	113 570	234 240	1 086 030	1 100 940	2 186 970
NÃO COOPERADAS	37 720	37 440	75 160	49 330	46 430	95 760	443 970	450 060	894 030
Carapebus/Cupim	11 864	11 760	23 620	15 500	14 600	30 100	139 500	141 480	280 980
Quissamã	13 350	-	13 350	17 010	-	17 010	158 790	-	158 790
São José	11 160	11 080	22 240	14 600	13 730	28 330	131 400	133 140	264 540
Sapucaia	1 350	14 600	15 950	2 220	18 100	20 320	14 280	175 440	189 720
TOTAL	130 000	129 000	259 000	170 000	160 000	330 000	1 530 000	1 551 000	3 081 000

ATO Nº 22-72 — DE 14 DE JUNHO DE 1972

Estabelece, para as usinas paulistas, na safra de 1972-73, as cotas básicas de comercialização de açúcar cristal, as cotas compulsórias de suprimento às refinarias autônomas e dá outras providências.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o que dispõe a Resolução nº 2.063, de 26 de maio de 1972, que aprovou o Plano da Safra de 1972-73.

Ficam estabelecidas, para as usinas do Estado de São Paulo, na safra de 1972-73, de conformidade com o que prescreve a letra "b" do inciso II do art.º 20 da Resolução nº 2.066 de 26 de maio de 1972 (Plano da Safra de 1972-73), as cotas básicas de comercialização mensal de açúcar indicadas nos quadros anexos

Parágrafo único. As cotas básicas de comercialização mensal a que alude esse artigo, compreendem o período de junho de 1972 a maio de 1973, podendo ser revistas quando julgado conveniente pelo IAA à vista da posição estatística e do comportamento do mercado, na forma do artigo 24 da Resolução nº 2.066-72.

Art. 2º Consoante o disposto no artigo 32 da Resolução número 2.066-72, ficam atribuídas, à Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo e às usinas paulistas não cooperadas, as cotas compulsórias de suprimento de açúcar cristal do tipo "standard" às refinarias autônomas dos Estados da Guanabara, São Paulo e Paraná, conforme os quadros anexos.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, as cotas compulsórias serão fixadas para o período da safra de 1972-73 e distribuídas por trimestre entre as refinarias autônomas receptoras, de acordo com a norma do artigo 36 da citada Resolução.

Art. 3º A Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo e as usinas paulistas não cooperadas ficam obrigadas a programar a sua produção, no sentido de ter disponíveis os contingentes de açúcar do tipo cristal "standard" para cumprimento das cotas mensais compulsórias destinadas ao abastecimento das refinarias autônomas e que lhes foram atribuídas consoante o artigo anterior.

§ 1º No caso de inobservância ao disposto neste artigo, a Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo e as usinas paulistas não cooperadas ficam obrigadas a entregar às respectivas refinarias autônomas açúcar cristal do tipo superior, em substituição ao tipo "standard" não produzido, para cumprimento das cotas mensais compulsórias

§ 2º Quando ocorrer a entrega das cotas mensais compulsórias em açúcar cristal do tipo superior, na conformidade do parágrafo anterior, o faturamento dessa qualidade será feito ao preço oficial fixado para o açúcar do tipo cristal "standard".

Art. 4º O açúcar para cumprimento das cotas compulsórias referidas no artigo anterior, será destinado exclusivamente ao suprimento às refinarias autônomas receptoras do produto, sob pena de serem aplicadas às usinas infratoras as sanções previstas nos §§ 2º e 3º do artigo 51 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965, combinadas com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 56, de 18 de novembro de 1966.

Art. 5º As cotas mensais compulsórias destinadas às refinarias autônomas dos Estados da Guanabara, São Paulo e Paraná, serão fornecidas

em açúcar do tipo cristal "standard", sujeito as especificações constantes do Ato nº 14-72, de 15 de maio de 1972.

Parágrafo único. Quando o açúcar do tipo cristal "standard" de cotas compulsórias não atender às especificações previstas no Ato número 14-72, de 15 de maio de 1972, aplicar-se-á o deságio de/até 10% (dez por cento), segundo as normas a serem baixadas mediante Ato da Presidência do IAA.

Art. 6º Para efeitos fiscais, as cotas mensais compulsórias são consideradas parcelas integrantes das cotas mensais de comercialização.

Art. 7º A retirada das cotas compulsórias referidas neste Ato será feita obrigatoriamente, pelas refinarias receptoras, dentro do mês correspondente.

§ 1º As cotas compulsórias ou os respectivos saldos não retirados pelas refinarias até o último dia do mês a que se referem, serão automaticamente cancelados pela usina ou cooperativa supridora a partir do primeiro dia do mês imediatamente seguinte, mediante simples comunicação às refinarias receptoras e à Fiscalização do IAA.

§ 2º O volume de açúcar relativo às cotas compulsórias que tenham sido canceladas com base nas disposições do parágrafo anterior, será incorporado às disponibilidades para comercialização no mercado livre, retidas em poder dos produtores.

Art. 8º O açúcar cristal do tipo "standard", referente às cotas compulsórias mensais de que trata o artigo anterior e indicadas nos quadros anexos, será faturado às refinarias autônomas dos Estados da Guanabara, São Paulo e Paraná ao prazo de sessenta (60) dias de vencimento, exclusiva das despesas bancárias correspondentes, que serão pagas antecipadamente.

Parágrafo único. Não se aplica ao faturamento do açúcar de cotas compulsórias, o disposto no artigo 49 da Resolução número 2.066-72.

Art. 9º Qualquer inobservância, por parte das refinarias autônomas dos Estados da Guanabara, São Paulo e Paraná, da Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo ou das usinas paulistas não cooperadas, às disposições do presente Ato, será comunicada à Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), para as providências cabíveis, nos termos das Leis Delegadas números 4 e 5, de 26 de setembro de 1962.

Art. 10. Para os efeitos do disposto no artigo anterior, a Fiscalização do IAA procederá, mensalmente, ao balanço do movimento de cada refinaria autônoma no mês anterior, apurando o volume de açúcar das cotas compulsórias recebidas e da produção realizada e distribuída, de conformidade com o disposto no art. 40 da Resolução nº 2.066-72.

Parágrafo único. A Fiscalização do IAA dará conhecimento, do balanço a que se refere este artigo, à Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo e, quanto às usinas não cooperadas, ao Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo.

Art. 11. Caberá à Divisão de Arrecadação e Fiscalização do IAA adotar todas as providências que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Ato.

Art. 12. O presente Ato vigora nesta data e será publicado no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

MIC-INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 22/72 - ANEXO 2

COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL - VOLUMES GLOBAIS

ESTADO DE SÃO PAULO - SAFRA DE 1972/73

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

USINAS	ESTOQUE EN 31-5-72	PRODUÇÃO AUTORIZADA	DISPONIBILIDADES TOTAIS NA SAFRA	COMERCIALIZAÇÃO NA SAFRA						ESTOQUE FINAL COMPULSÓRIO
				TOTAL	MERCADO LIVRE	COTAS COMPULSÓRIAS				
						GUANABARA	SÃO PAULO	PARANÁ	TOTAL	
COOPERADAS										
Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo	6 729 108	31 890 529	38 619 637	29 539 944	17 991 844	992 000	9 015 000	1 543 100	11 548 100	9 079 693
NÃO COOPERADAS	501 348	2 924 036	3 425 384	2 620 056	1 595 756	88 000	799 400	136 900	1 084 300	805 328
Amália	151 248	799 919	951 167	727 542	443 142	24 400	222 000	38 000	284 400	225 625
Campestre	53 192	361 045	414 237	316 848	192 948	10 600	96 700	16 600	123 900	97 389
Ester	72 190	377 745	449 933	344 154	209 554	11 600	105 000	18 000	134 600	105 781
Itaiquara	35 831	360 901	396 732	303 462	184 862	10 200	92 600	15 800	118 600	93 270
Maluf	25 350	81 157	106 507	81 468	49 668	2 700	24 800	4 300	31 800	25 039
Maria Isabel	14 626	200 000	214 626	164 166	99 966	5 500	50 100	8 600	64 200	50 460
Santa Lídia	72 336	343 269	415 605	317 892	193 592	10 700	97 000	16 600	124 300	47 253
Santa Maria	21 050	200 000	221 050	169 062	102 962	5 700	51 600	8 800	66 100	51 968
São Bento	55 545	200 000	255 545	195 462	119 062	6 600	59 600	10 200	76 400	60 083
TOTAL	7 230 456	34 814 565	42 043 021	32 160 000	19 587 600	1 080 000	9 812 400	1 680 000	12 572 400	9 885 021

OBS. - No estoque em 31.5.72 está incluído o saldo do contingente de açúcar cristal superior, da safra de 1971/72, adquirido pelo IAA para exportação, o qual, quando embarcado, será deduzido do estoque final compulsório.

MIC-INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 22/72 - ANEXO II

COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL - POR DESTINAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO - SAFRA DE 1972/73

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

USINAS	COMERCIALIZAÇÃO DE JUNHO / NOVEMBRO - 1972				COMERCIALIZAÇÃO DEZ.-72/MAIO-73		COMERCIALIZAÇÃO TOTAL NA SAFRA
	TOTAL DO PERÍODO	TOTAL MENSAL	1º TRIMESTRE 1972		TOTAL DO PERÍODO	TOTAL MENSAL	
			COTA COMPULSÓRIA	LIVRE			
COOPERADAS							
Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo	12 675 720	2 112 620	954 800	1 177 820	16 864 224	2 810 704	29 539 944
NÃO COOPERADAS	1 124 280	187 380	82 900	104 480	1 495 776	249 296	2 670 056
Amália	312 192	52 032	23 000	29 032	415 350	69 225	727 542
Campestre	133 960	22 660	10 000	12 660	180 888	30 148	316 848
Ester	147 678	24 613	10 900	13 713	196 476	32 746	344 154
Itaiquara	130 218	21 703	9 600	12 103	173 244	28 874	303 462
Maluf	34 956	5 826	2 600	3 226	46 512	7 752	81 468
Maria Isabel	70 446	11 741	5 200	6 541	93 720	15 620	164 166
Santa Lídia	136 410	22 735	10 100	12 635	181 482	30 247	317 892
Santa Maria	72 546	12 091	5 300	6 791	96 516	16 086	169 062
São Bento	85 874	13 979	6 200	7 779	111 588	18 598	195 462
TOTAL	13 800 000	2 300 000	1 017 700	1 282 300	18 360 000	3 060 000	32 160 000

obalido

INC- INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 22/72 - ANEXO III

COTAS COMPULSÓRIAS DE SUPRIMENTO A REFINARIAS AUTÔNOMAS - 1º TRIMESTRE DE 1972

ESTADOS DA GUANABARA, SÃO PAULO E PARANÁ

USINAS PAULISTAS - SAFRA DE 1972/73

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

USINAS	GUANABARA			SÃO PAULO					PARANÁ			TOTAL		
	CIA. USINAS RACIONAIS	REF. MAGALHÃES PIEDADE	COTA TOTAL	CIA. UNIÃO REF.	CIA. USINAS NACIONAIS	REF. AMERICANA	REF. SANTA MARIA	REF. SANTA EFIGÊNIA	COTA TOTAL	REF. ROMAN	REF. ANTUNES	COTA TOTAL	COTA MENSAL	COTA DO TRIMESTRE
COOPERADAS														
Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo	30 000	30 000	60 000	593 600	104 500	29 000	9 000	1 000	737 100	112 700	25 000	137 700	954 800	2 804 100
NÃO COOPERADAS														
Amália	-	-	-	73 100	2 500	5 000	-	-	80 600	2 300	-	2 300	82 900	248 700
Campestra	-	-	-	23 000	-	-	-	-	23 000	-	-	-	23 000	69 000
Ester	-	-	-	5 000	-	5 000	-	-	10 000	-	-	-	10 000	30 000
Itaiquara	-	-	-	10 900	-	-	-	-	10 900	-	-	-	10 900	32 700
Maluf	-	-	-	9 600	-	-	-	-	9 600	-	-	-	9 600	28 800
Maria Isabel	-	-	-	2 600	-	-	-	-	2 600	-	-	-	2 600	7 800
Santa Lidia	-	-	-	5 200	-	-	-	-	5 200	-	-	-	5 200	15 600
Santa Maria	-	-	-	10 100	-	-	-	-	10 100	-	-	-	10 100	30 300
São Bento	-	-	-	3 000	-	-	-	-	3 000	2 300	-	2 300	5 300	15 900
TOTAL	30 000	30 000	60 000	666 700	107 000	34 000	9 000	1 000	817 700	115 000	25 000	140 000	1 017 700	3 033 100

INC- INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 22/72 - ANEXO IV

COTAS COMPULSÓRIAS DE SUPRIMENTO A REFINARIAS AUTÔNOMAS - A DISTRIBUIÇÃO

ESTADOS DA GUANABARA, SÃO PAULO E PARANÁ

USINAS PAULISTAS - SAFRA DE 1972/73

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

USINAS	GUANABARA			SÃO PAULO					PARANÁ			TOTAL GERAL	
	CIA. USINAS NACIONAIS	REF. MAGALHÃES PIEDADE	COTA TOTAL	CIA. UNIÃO REF.	CIA. USINAS NACIONAIS	REF. AMERICANA	REF. SANTA MARIA	REF. SANTA EFIGÊNIA	COTA TOTAL	REF. ROMAN	REF. ANTUNES		COTA TOTAL
COOPERADAS													
Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo	510 000	390 000	900 000	5 312 900	918 500	261 000	81 000	9 000	6 604 400	1 015 000	225 000	1 239 300	8 743 700
NÃO COOPERADAS													
Amália	-	-	-	687 400	22 500	45 000	-	-	754 900	207 000	-	20 700	775 600
Campestra	-	-	-	215 400	-	-	-	-	215 400	-	-	-	215 400
Ester	-	-	-	48 900	-	45 000	-	-	93 900	-	-	-	93 900
Itaiquara	-	-	-	101 900	-	-	-	-	101 900	-	-	-	101 900
Maluf	-	-	-	89 200	-	-	-	-	89 200	-	-	-	89 200
Maria Isabel	-	-	-	24 000	-	-	-	-	24 000	-	-	-	24 000
Santa Lidia	-	-	-	48 600	-	-	-	-	48 600	-	-	-	48 600
Santa Maria	-	-	-	94 000	-	-	-	-	94 000	-	-	-	94 000
São Bento	-	-	-	29 500	-	-	-	-	29 500	-	-	20 700	50 200
TOTAL	510 000	390 000	900 000	6 085 300	965 000	306 000	81 000	9 000	7 359 300	1 035 000	225 000	1 260 000	9 519 300

ATO Nº 23-72 - DE 14 DE JUNHO DE 1972

Estabelece, para as usinas do Estado de Minas Gerais, na safra de 1972-73, as cotas básicas de comercialização de açúcar cristal, as cotas compulsórias de suprimento à refinaria autônoma do mesmo Estado e das outras províncias.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o que dispõe a Resolução nº 2.066, de 26 de maio de 1972, que aprovou o Plano da Safra de 1972-73, resolve:

Art. 1.º Ficam estabelecidas para as usinas do Estado de Minas Gerais, na safra de 1972-73, de conformidade com o que prescreve a letra "b" do inciso II, do art. 20 da Resolução nº 2.066, de 26 de maio de 1972 (Plano da Safra de 1972-73), as cotas básicas de comercialização mensal de açúcar cristal constantes do quadro anexo.

Parágrafo único. As cotas básicas de comercialização mensal a que alude este artigo, compreendem o período de junho de 1972 a maio de 1973, podendo ser revistas quando julgado conveniente pelo IAA, à vista da posição estatística e do comportamento do mercado, na forma do art. 24 da Resolução nº 2.066-72.

Art. 2.º Consoante o disposto no art. 32 da Resolução nº 1.066-72, ficam atribuídas às usinas mineiras não cooperadas e às filiadas à Cooperativa dos Produtores de Açúcar de Minas Gerais e à Cooperativa Central

dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo, as cotas compulsórias de suprimento de açúcar cristal do tipo "Standard" à refinaria indicada no quadro anexo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, as cotas compulsórias serão fixadas para o período da safra de 1972-73 e distribuídas por trimestre, de acordo com a norma do art. 36 da citada Resolução.

Art. 3.º As cooperativas de produtores referidas no artigo anterior e as usinas mineiras não cooperadas ficam obrigadas a programar a sua produção, no sentido de ter disponíveis os contingentes de açúcar cristal do tipo "standard" para cumprimento das cotas mensais compulsórias que lhes foram atribuídas por este Ato.

§ 1.º No caso de inobservância ao disposto neste artigo, as cooperativas de produtores e as usinas mineiras não cooperadas ficam obrigadas a entregar à respectiva refinaria autônoma açúcar cristal do tipo superior, em substituição ao tipo "standard" não produzido, para cumprimento das cotas mensais compulsórias.

§ 2.º Quando ocorrer a entrega das cotas mensais compulsórias em açúcar cristal do tipo superior, na conformidade do parágrafo anterior, o faturamento dessa qualidade será feito ao preço oficial fixado para o açúcar do tipo cristal "standard".

Art. 4.º O açúcar para cumprimento das cotas compulsórias referidas no artigo anterior, será destinado exclusivamente a suprimento à refinaria autônoma recebedora do produto, sob pena de serem aplicadas às cooperativas ou usinas infratoras as sanções previstas nos parágrafos 2.º e 3.º

do art. 51 da Lei n.º 4.870, de 1.º de dezembro de 1965, combinadas com o art. 8.º do Decreto-lei n.º 56, de 18 de novembro de 1966.

Art. 5.º As cotas mensais compulsórias destinadas à refinaria autônoma do Estado de Minas Gerais serão fornecidas em açúcar cristal do tipo "standard", sujeito às especificações constantes do Ato nº 14-72, de 15 de maio de 1972.

Parágrafo único. Quando o açúcar cristal do tipo "standard", de cotas compulsórias, não atender às especificações previstas no Ato n.º 14-72, de 15 de maio de 1972, aplicar-se-á o deságio de até 10% (dez por cento), segundo as normas a serem baixadas mediante Ato da Presidência do IAA.

Art. 6.º Para efeitos fiscais, as cotas mensais compulsórias são consideradas parcelas integrantes das cotas mensais de comercialização.

Art. 7.º A retirada das cotas compulsórias referidas, neste Ato será feita obrigatoriamente pela refinaria recebedora, dentro do mês correspondente.

As cotas compulsórias ou os respectivos saldos não retirados pela refinaria recebedora até o último dia do mês a que se referem, serão automaticamente canceladas pela usina ou cooperativa supridora a partir do primeiro dia do mês imediatamente seguinte, mediante simples comunicação à refinaria e à Fiscalização do IAA.

2.º O volume de açúcar relativo às cotas compulsórias que tenham sido canceladas com base nas disposições do parágrafo anterior, será incorporado às disponibilidades para comercialização no mercado livre, restando em poder dos produtores.

Art. 8.º O açúcar cristal do tipo "standard", referente às cotas compulsórias mensais indicadas no quadro anexo, será faturado à refinaria autônoma recebedora ao prazo de sessenta (60) dias de vencimento, exclusive as despesas bancárias correspondentes, que serão pagas antecipadamente.

Parágrafo único. Não se aplica ao faturamento do açúcar de cotas compulsórias, o disposto no art. 49 da Resolução n.º 2.066-72.

Art. 9.º Qualquer inobservância, por parte da refinaria autônoma do Estado de Minas Gerais, das Cooperativas de Produtores ou das usinas m'letras não cooperadas, às disposições do presente Ato, será comunicada à Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), para as providências cabíveis, nos termos das Leis Delegadas ns. 4 e 5, de 28 de setembro de 1962.

Art. 10. Para os efeitos do disposto no artigo anterior, a Fiscalização do IAA procederá, mensalmente, ao balanço do movimento de cada refinaria autônoma no mês anterior, apurando o volume de açúcar das cotas compulsórias recebidas e da produção realizada e distribuída, de conformidade com o disposto no art. 40 da Resolução nº 2.066-72.

Parágrafo único. A Fiscalização do IAA dará conhecimento, do balanço a que se refere este artigo, às respectivas e, quanto às usinas não cooperadas, ao Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Minas Gerais.

Art. 11. Caberá à Divisão de Arrecadação e Fiscalização do IAA adotar todas as providências que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Ato.

Art. 12. O presente Ato vigorará nesta data e será publicado no Diário Oficial da União, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

Anexo ao Ato nº 23/72

COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS - SAFRA DE 1972/73
Unidades: Saco de 60 quilos

USINAS	Produção Autorizada	Comercialização na Safra		Comercialização Mensal		
		Cota de Mercado Livre	Cota Compulsória	Cota de Mercado Livre	Cota Compulsória	Cota a distribuir
				Jun/ago.	Set/março	
COOPERADAS	2 703 000	2 594 636	110 364	282 830	5 410	94 134
Cooperativa dos Produtores de Açúcar de Minas Gerais	2 500 000	2 598 000	102 000	266 444	5 900	87 000
Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo	203 000	196 636	8 364	16 386	410	7 134
NÃO COOPERADAS	2 293 000	2 201 364	93 636	244 596	4 590	79 866
Alvorada	270 000	258 984	11 016	28 776	540	9 596
Belta/Uberaba	114 000	109 549	4 651	12 150	228	3 967
Jatiboa	410 000	393 272	16 728	43 697	820	14 268
Mendonça	175 000	167 860	7 140	18 631	350	6 090
Monte Alegre	385 000	369 292	15 708	41 032	770	13 398
Ovidio de Abreu	510 000	489 192	20 808	54 335	1 020	17 748
Passos	431 000	413 415	17 585	45 935	862	14 999
TOTAL	5 000 000	4 796 000	204 000	527 426	10 000	174 000

ATO Nº 25-72 — DE 14 DE JUNHO DE 1972

Estabelece, para o Estado do Paraná, na safra de 1972-73, as cotas de comercialização de açúcar cristal.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em conta o que dispõe a Resolução n.º 2.066, de 26 de maio de 1972 (Plano da Safra de 1972-73), resolve:

Art. 1.º Ficam estabelecidas, para o Estado do Paraná, na safra de 1972-73, consoante prescreve a letra "c" do inciso II do art. 20 da Resolução

n.º 2.066, de 26 de maio de 1972 (Plano da Safra de 1972-73), as cotas básicas de comercialização indicadas no quadro anexo.

Parágrafo único. As cotas básicas de comercialização referidas neste artigo compreendem o período de junho de 1972 a fevereiro de 1973, exceção feita para as usinas filiais à Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo, cujas cotas básicas correspondem ao período de junho de 1972 a maio de 1973, tendo em vista o disposto no art. 27 e na letra "p" do inciso II do art. 20 da Resolução número 2.066-72.

Art. 2.º As cooperativas centralizadoras de vendas, a que estejam filiadas usinas do Paraná, e as usinas não cooperadas do mesmo Estado, poderão usar, nos meses posteriores, os saldos das cotas básicas de comercialização não utilizados em cada mês.

Art. 3.º O presente Ato vigorará nesta data e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois. — Gen. Alvaro Tavares Carmo — Presidente.

COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL
ESTADO DO PARANÁ - SAFRA DE 1972/73
Unidades: Saco de 60 quilos

USINAS	Produção Autorizada	Cota Mensal
COOPERADAS		
Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo	2 585 187	132 099
NÃO COOPERADAS	812 958	90 328
Bandeirante	612 958	68 106
Santa Teresinha	200 000	22 222
TOTAL	2 398 145	222 427

ATO Nº 26-72 — DE 16 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 20 da Resolução nº 2.066, de 26 de maio de 1972, resolve:

Art. 1.º Fica aprovado, para a safra 1972-73, o programa de produção e comercialização de açúcar cristal, a cargo das usinas filiais à Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo, assim distribuído:

(sacos de 60 kg)

I) Disponibilidades totais 39.334.000

II) Comercialização

a) Exportação

Cristal Superior (sacos de 60 quilos) 2.500.000

b) Refinarias Autônomas

Cristal "Standard" (sacos de 60 quilos) 12.000.000

c) Indústrias de Transformação

Cristal Superior (sacos de 60 quilos) 4.050.000

d) Comércio

Cristal Superior (pacotes de 1, 2 e 5 quilos) 15.700.000 84.250.000

III) Remanescente previsto para 31-5-73 5.084.000

Art. 2.º Levando em conta o interesse público que recomendou a criação da Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL), fica excetuado do disposto no artigo anterior o abastecimento das suas filiais situadas em Brasília (DF) e no Estado de Goiás, que será totalmente atendido com açúcar cristal superior na embalagem de sessenta (60) quilos, quando exigida e dentro das quantidades demandadas.

Art. 3.º As outras filiais regionais da Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL), localizadas nos demais Estados, serão supridas com açúcar cristal superior na embalagem de sessenta (60) quilos, até o volume representativo da média das compras de cada filial, realizadas na safra anterior, complementando-se os acréscimos da demanda com o fornecimento em pacotes.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 26/72 - DE 16 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no art. 29 da Resolução nº 2 066, de 26 de maio de 1972,

S O L Y E:

Art. 1º - Fica aprovado, para a safra de 1972/73, o programa de produção e comercialização de açúcar cristal, a cargo das usinas filiadas à Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo, assim distribuídas:

(sacos de 60 kg)

I) Disponibilidades totais	39 334 000
II) Comercialização	
a) Exportação	
Cristal Superior (sacos de 60 quilos)	2 500 000
b) Refinarias Autônomas	
Cristal "Standard" (sacos de 60 quilos)	12 000 000
c) Indústrias de Transformação	
Cristal Superior (sacos de 60 quilos)	4 050 000
d) Comércio	
Cristal Superior (pacotes de 1, 2 e 5 quilos)	15 700 000
III) Remanescente previsto para 31/5/73	5 084 000

Art. 2º - Levando em conta o interesse público que recomendar a criação da Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL), fica exco tuado do disposto no artigo anterior o abastecimento das suas filiais si tuadas em Brasília (DF) e no Estado de Goiás, que será totalmente aten dido com açúcar cristal superior na embalagem de sessenta (60) quilos, - quando exigida e dentro das quantidades demandadas.

Art. 3º - As outras filiais regionais da Companhia Bra sileira de Alimentos (COBAL), localizadas nos demais Estados, serão su pridas com açúcar cristal superior na embalagem de sessenta (60) quilos, até o volume representativo da média das compras de cada filial, realiza das na safra anterior, complementando-se os acréscimos da demanda com o fornecimento em pacotes.

Parágrafo único - Quando expressamente solicitado, qual quer filial regional da Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL) poderá ser suprida exclusivamente em pacotes, sem limitação percentual.

Art. 4º - Fica mantida, para o período da safra de 1972/73, correspondente aos meses de junho de 1972 a maio de 1973, a co ta básica de suprimento de açúcar cristal superior à firma Açúcar SL Ltda., na forma abaixo:

SUPRIDORES	Total do Período	1º Trimestre Junho/Agosto - 72		A distribuir nos outros trimestres
		Mensal	Total	
Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo ..	144 712	15 357	46 671	98 041
Usina Santa Lidia ..	193 592	12 635	37 905	155 687
Total	338 304	28 192	84 576	253 728

Art. 5º - A cota básica de açúcar cristal superior refe rida no artigo anterior será suprida exclusivamente na embalagem de ses senta (60) quilos e se destinará obrigatoriamente à sua transformação em tipo triturado, para distribuição nos centros de consumo tradicionalmen te abastecidos pela firma Açúcar SL Ltda., acondicionado unicamente em pacotes de um, dois ou cinco quilos.

Parágrafo único - No caso de inobservância ao disposto no artigo anterior, a firma Açúcar SL Ltda. perderá o direito ao recebi mento das cotas básicas de suprimento relativas aos meses seguintes, as quais serão automaticamente canceladas pelo IAA.

Art. 6º - Para os efeitos do disposto no artigo anterior a Fiscalização do IAA procederá, mensalmente, ao balanço do movimento da firma Açúcar SL Ltda. no mês anterior, apurando o volume de açúcar cris tal superior da cota básica recebida e da trituração realizada e distri buída em pacotes.

Art. 7º - A retirada da cota básica de suprimento, fixa da no art. 4º, será feita obrigatoriamente pela firma Açúcar SL Ltda. den tro do mês correspondente.

§ 1º - A cota básica ou o respectivo saldo não retirado até o último dia do mês a que se refere, será automaticamente cancelado pela cooperativa ou usina supridora a partir do primeiro dia do mês imer diatamente seguinte, mediante simples comunicação à firma recebedora e à Fiscalização do IAA.

§ 2º - O volume de açúcar relativo à cota básica de su primento que tenha sido cancelada com base nas disposições do parágrafo anterior, será incorporado às disponibilidades para comercialização no mercado livre.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário e espe cificamente os Atos nºs. 40/71, de 30 de julho de 1971, e 41/71, de 16 de agosto de 1971.

Art. 9º - O presente Ato entra em vigor nesta data e se rá publicado no "Diário Oficial da União".

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Ál cool, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e ses tenta e dois.

Alvaro Tavares Caldas
Gen. ALVARO TAVARES CALDAS

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 116, DE 7 DE JUNHO DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Designar para comporem a Comis são que procederá ao Inventário do Almo xarifado Geral e ao Levantamen to da Tomada de Contas do Almo xarife nível 14, Thomaz Bellegarde Ma riz de Maracajá, no período de 1º de janeiro de 1968 a 31 de dezembro de 1971, os seguintes servidores desta Co missão:

Maria de Lourdes Silveira de Azam buja, Assistente de Administração ní vel 14 - Presidente

Wantuyl Pinto Vital - Oficial de Administração nível 12 - Membro

José Queiroz de Oliveira - Oficial de Administração nível 12 - Membro - *Hervásio G. de Carvalho.*

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

PORTARIAS DE 20 DE JUNHO DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 124 - Designar Alvaro Vidal Lei te Ribeiro, Assessor do Diretor-Exe cutivo da Área de Ensino, Pesquisa e Administração e Thomaz Bellegarde Mariz de Maracajá, Almo xarife nível 14, para comporem a Comissão que procederá ao levantamento dos bens da CNEN que se encontram em poder do Instituto de Energia Atômica, de acordo com o Convênio firmado entre a CNEN e a Universidade de São Pau lo em 7 de junho de 1972.

Nº 125 - De acordo com a decisão da Comissão Deliberativa em sua 392ª Sessão realizada em 2 de junho de 1972, designar os seguintes nomes para

constituir a Comissão de Avaliação de bens a serem arrolados para a Com panhia Brasileira de Tecnologia Nu clear:

Coronel Xamuset Campello Bitten court, Presidente

General Miguel Romão Langone, Membro

Coronel Carlos José Tuttman, Mem bro.

Nº 126 - Declarar que a designação a que se refere a Portaria nº 118, de 7 de junho de 1972, foi a partir de 2 de janeiro do corrente ano.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 127 - Dispensar, a partir de 1º de junho de 1972, Robin Torres Carrilho, da função de confiança, símbolo 4-FC, de Oficial de Gabinete, louvando-o pela

dedicação, zelo e competência com que se houve no exercício da aludida fun ção. - *J. R. de Andrade Ramos* - Membro da CD no exercício da Presi dência.

PORTARIA Nº 128, DE 23 DE JUNHO DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Credenciar junto à Petróleo Brasi leiro S. A. - PETROBRÁS, Rubens Pinheiro de Toledo, Diretor do Depar tamento de Administração da CNEN, para receber em nome desta Comissão, as parcelas referentes à parte dos di videndos pertencentes à União, des tinados à contribuição para o desen volvimento da tecnologia nuclear, de acordo com o art. 15 da Lei número 5.740, de 1.12.71, podendo para tanto passar recibo e dar quitação das im portâncias recebidas. - *J. R. de An drade Ramos* Membro da CD no exercício da Presidência.

**FUNDAÇÃO INSTITUTO
BRASILEIRO DE GEOGRAFIA
E ESTATÍSTICA**

RELAÇÃO GG-26, DE 23-6-72

PORTARIAS DO PRESIDENTE

1 — QPEX nº 256, de 16 de junho de 1972. Aposenta, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b", da Constituição Federal (E. C. nº 1), combinados com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Joaquim Antônio da Silva, no cargo de Servente, nível 5, que ocupa no Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do antigo Conselho Nacional de Estatística, com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 5, e a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mencionado nível.

2 — QPEX nº 257, de 16 de junho de 1972. Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 11 de junho de 1972, a Celme Godinho Lopes, do cargo da classe B, nível 10, da série de classes de Escriturário, que ocupava na Parte Espe-

cial do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do antigo Conselho Nacional de Estatística.

3 — QPEX nº 258, de 16 de junho de 1972. Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Edegar da Rocha Filho, do cargo da classe A, nível 14, da série de classes de Técnico de Mecanização, que ocupa na Parte Especial do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do antigo Conselho Nacional de Estatística.

4 — QPEX nº 262, de 21 de junho de 1972. Faz cessar, a partir de 12 de abril de 1972, os efeitos da Portaria QPEX nº 591, de 14 de dezembro de 1970, que designou Cesar de Freitas Silva — Agente de Estatística, nível 12.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística — Inspeções Regionais — para desem-

**MINISTÉRIO
DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL**

penhar os encargos inerentes à função gratificada de Chefe de Agência de Estatística — (Rio Verde — Estado de Goiás), símbolo 11.F, do mesmo Quadro.

5 — QPEX nº 263, de 22 de junho de 1972. Torna sem efeito a apostila lançada em 10 de maio de 1967, na Portaria nº 181, de 11 de setembro de 1950, pela qual José da Rocha Santos, foi agregado, a partir de 30 de janeiro de 1963, ao Quadro de Pessoal do antigo Conselho Nacional de Geografia, ora em extinção, e enquadrado no símbolo 1-F, correspondente à função gratificada de Chefe da Seção de Bases, Astronomia e Gravimetria, da Divisão de Cartografia, para considerá-lo enquadrado, a contar da mesma data, no símbolo 2-F, equivalente à função gratificada de Encarregado do Lector de Astronomia e Gravimetria, da referida Divisão e agregado ao mesmo Quadro, na Parte Suplemen-

tar, de acordo com o artigo 60 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, ficando vago, em consequência, na data da agregação, o cargo de Engenheiro, nível 22-C, ocupado pelo servidor no mencionado Quadro.

6 — QPEX nº 264, de 22 de junho de 1972. Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal (E. C. nº 1), combinados com os artigos 178, item II, e 180, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Rosalvo Pinto de Mendonça, no cargo de Agente de Estatística, nível 12.B, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção das Inspeções Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística (DELEST-SE), com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 12, aumentado de 20% (vinte por cento) sobre o valor do símbolo 15.F (opção), e a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento do mencionado nível.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA — RD Nº 46-72

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 22 de junho de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, resolve:

1. Os Coeficientes de Equiparação Salarial a que se refere o subitem 3.3 da RC nº 36-69, do Conselho de Administração do BNH, e válidos para contratos a serem assinados no 3º trimestre de 1972, são os seguintes:

Época do Reajustamento	Coeficientes
a) A serem reajustados 60 dias após o aumento do novo salário-mínimo	1,064
b) A serem reajustados nos meses de:	
Agosto 72	0,890
Novembro . . . 72	0,934
Fevereiro . . . 73	0,981
Maio 73	1,030
Agosto 73	1,081
c) Para funcionário públicos	Consulta ao BNH

2. O Coeficiente referente a agosto de 1972 é divulgado com a finalidade de ser utilizado para o cálculo do estado da dívida, em julho de 1972, para contratos que previram agosto para a época do reajustamento da prestação.

3. A presente Resolução entra em vigor a partir de 1º de julho de 1972, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1972. — Rubens Vaz da Costa, Presidente.

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

PORTARIA DE 20 DE JUNHO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do artigo 41 das Normas Regimentais

Provisórias, aprovadas pela Portaria número 85, de 8 de abril de 1968, do Senhor Ministro de Estado do Interior, publicada no Diário Oficial de 17 subsequente, resolve:

Nº 437 — Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Fernando Moreira de Sá, Economista, nível 20-A, matrícula número 2.251.957, do Quadro de Pes-

soal do DNOCS, o qual fora admitido através da Portaria número 405-DG, de 19 de dezembro de 1963, publicada no Diário Oficial de 22 de janeiro de 1964.

Nº 438 — Declarar vago o cargo de Almoxtarifista nível 14-A, do Quadro de

Pessoal deste Departamento, ocupado por Vicente de Paula Ferreira, em virtude de haver o mesmo optado pelo ingresso no Quadro de Pessoal do Banco Nacional de Habitação, nos termos do artigo 8º da Lei número 5.762, de 14 de dezembro de 1971. — José Lins Albuquerque.

TERMOS DE CONTRATO

**MINISTÉRIO
DAS
MINAS E ENERGIA**

**COMISSÃO NACIONAL
DE ENERGIA NUCLEAR**

TERMO DEIC Nº 10-72

Ano Base de 1972

Processo CNEN nº 100.316-71

Termo de Convênio, celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano nº 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e a EMCRJ da Federação das Escolas Isoladas do Estado da Guanabara neste ato denominado Beneficiário, com sede na Guanabara, representado pelo seu Diretor Francisco Alcântara Gomes Filho, com a intervenção do Coordenador responsável, Prof. Francisco Alcântara Gomes Filho, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como auxílio para realização da Atividade cujo programa constitui o Anexo I, sob a designação de:

Anexo I — Programa Previsto.

Constante do Processo nº 100.316-71.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para durar durante o ano base de 1972 terminando a 31 de dezembro de 1972.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I,

a serem fornecidos pela "CNEN", em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiário através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, durante o ano base.

Cláusula V — Das Prestações de Conta — O Beneficiário deverá prestar contas, até o dia 15 de janeiro do ano seguinte ao ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções Sobre Prestações de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN e o seu saldo não poderão ser destinadas à aplicação diversa da prevista neste Termo, não sendo permitido sua transferência entre itens diferentes. No caso de não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiário deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto, das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes do auxílio conce-

dido por este convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à colaboração prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de vistas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiário se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo de Biblioteca a Biblioteca por prazo não superior a 30 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O interveniente fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Cláusula única — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio e, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento pelo Beneficiário do estipulado

neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 4.118 de 1962, Resoluções CNEN nºs 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 387ª sessão nos termos do Processo número 100.316-71 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.1.2.0 — 2 Convênio para Pesquisas.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1972.

— **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Francisco Alcântara Gomes Filho**, Diretor da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro (Representante Legal da Instituição). — **Francisco Alcântara Gomes Filho**, Coordenador Responsável.

Testemunhas: **Vilma Maria Fernandes e Georgina Maria A. dos Reis**.

ANEXO II

Distribuição do Auxílio Concedido

Para o Ano de 1971:

1. — Material:		
Reprografia	Cr\$	2.000,00
Compra de Material Didático	Cr\$	1.000,00
Compra de Material de Laboratório Didático	Cr\$	2.000,00
Manutenção de Laboratório Didático	Cr\$	1.000,00
2. — Pessoal:		
Pagamento de Professores	Cr\$	12.000,00
Pagamento de Monitores	Cr\$	1.000,00
Coordenação	Cr\$	1.000,00
		Cr\$ 20.000,00

Para o Ano de 1972:

Pessoal:		
Pagamento de Professores	Cr\$	12.000,00
Para 1971	Cr\$	20.000,00
Para 1972	Cr\$	12.000,00

TOTAL

(Nº 4.130-B — 28-6-72 — Cr\$ 170,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EDITAL

Concurso para provimento de cargos da classe singular de Escreventes-Datilógrafo do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Pará

CONCURSO Nº 06

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido:

Inscrição	Nomes	Total de pontos
133	Amparo Costa Tavares	370
342	Carlos Alberto Gonçalves dos Santos	360
154	João Evangelista Dantas da Silva	357
058	Maria da Graça Pinto Guimarães	350
191	Antonio José Pereira de Andrade	349
071	Joanna Machado Moura	348
401	Maria das Graças dos Santos Marreiros	336
228	Maria Helena da Rocha Soriano	336
481	Antonio Felix da Silva Filho	325
310	Maria Tereza do Couto Maciel	325
442	José Augusto Batista da Silva	325

Inscrição	Nomes	Total de pontos
353	Amaro Furtado	325
427	Terezinha de Jesus Bentes de Miranda	323
272	Mário Miranda da Silva	318
080	Luiz Gonzaga de Oliveira Costa	318
150	Luiza Terezinha Vidal Dalmacio	317
275	Almira Silva Miranda	314
156	Rosa Maria Vidal Pereira	314
064	João Batista Bentes de Miranda	310
223	João da Costa Vieira	308
270	Lindaiva do Nascimento Lopes Silva	306
218	Adalcinda Larêdo Pimenta	304
020	Helena da Silva Suwicher	302
444	Carlos Brilhante de Oliveira	300
195	Maria Helena Nobre Souza	300
233	Marina Bittencourt Lima	298
130	Josué Conceição Santos	295
360	Carmen Darcy Lima Carvalho	293
050	Diógenes de Carvalho Leal	286
210	Maria de Fátima Purity Gonçalves	285
271	Adalci de Fátima Carneiro Fernandes	282
042	Naircelis da Silva Araújo	282
196	Anna Assad Galvão	272
459	Nadilés Pamplona da Silva	269
084	Maria de Fátima Antunes de Souza	264
259	Benedita Moreira Pamplona	262
323	Judi de Nazaré Botelho	259
330	Maria de Lourdes de Lima	258
189	Maria Adelaide Dias	257
155	Vivete Muniz Teixeira	246
228	Rita Gonçalves dos Anjos	244
208	Margarete Alice Pureza	242
104	Sista Lopes de Alencar	242

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos para habilitação fixados nas Instruções.

3. Os resultados parciais do concurso encontram-se à disposição dos interessados nesta Universidade.

Belem, 18 de junho de 1972. — **Ubiracy Torres Cubco**, Resp. pelo Departamento do Pessoal.

Homologo o resultado do concurso acima, — Em 28-6-72, — **Aloysio da Costa Chaves**, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS 8ª Região

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 8ª Região, na forma do art. 2º, § 2º, abre prazo para qualquer impugnação, durante o prazo de 30 (trinta) dias, para o pedido de Registro que lhe faz:

O Sr. Heiladio Toledo Monteiro Filho, filho de Heiladio Toledo Monteiro e Floriana Vieira da Cruz Monteiro, nascido em São Paulo, São Paulo, em 3 de fevereiro de 1950, Brasília, 21 de junho de 1972. — **Aref Assreuy**, Presidente. (Nº 4.094-B — 27.6.72 — Cr\$ 10,00)

CONSELHO REGIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS 8ª Região

A Secretaria do Conselho Regional de Assistentes Sociais — CRAS — 8ª Região, (Distrito Federal, Goiás e M. Grosso) em obediência ao Art. 4º da Instrução nº 9 de 15 de abril de 1967, do Conselho Federal de Assistentes Sociais e de que estabeleceu, a respeito, o I Encontro Nacional CPAS/CRAS dá ciência a quem possa que, requereram inscrição, junto a esta Entidade os Assistentes Sociais abaixo discriminados:

1 — **Maria da Conceição Garcia Cardoso** — filha de João Garcia de Carvalho e Ercília de Oliveira, nascida em 7 de julho de 1945, no Estado de Mato Grosso, casada e residente à Praça Couto Magalhães 850 — Cuiabá — MT. Registro do Diploma

91 por del. com. do MEC e Diploma da Faculdade de Serviço Social da Universidade Católica de Goiás.

2 — **Luzia Melquiades de Oliveira** — filha de Manoel Melquiades de Oliveira e Laura do Carmo Oliveira, nascida em 13 de dezembro de 1939, no Estado de Goiás, solteira, residente à Rua 79 nº 32 — B. Popular — Goiânia-GO. Registro do Diploma 97 por del. comp. do MEC e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social da Universidade Católica de Goiás.

3 — **Galba Ferreira dos Santos Loureiro** — filha de Manoel dos Santos e Juvenília Ferreira dos Santos, nascida em 2 de dezembro de 1938, no Estado de Minas Gerais, casada, residente à rua 10 nº 34, aptº 105 — Goiânia-GO. Registro do Diploma 96 por del. comp. do MEC e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social da Universidade Católica de Goiás.

4 — **Maria Silva** — filha de Manuel Veríssimo da Silva Sobrinho e Adalgiza Podes da Silva, nascida em 17 de maio de 1937, no Estado de Goiás, solteira, residente à Rua Rui Barbosa nº 101 — Pires do Rio-GO. Registro do Diploma 71 por del. comp. do MEC e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social da Universidade de Goiás.

5 — **Amelia Maria do Amaral Pascoal Campelo** — filha de José Pascoal Neto e Maria do Carmo Amaral Pascoal, nascida em 9 de dezembro de 1945, no Estado de São Paulo, casada, residente na SQN 405-6, Bl. 43, aptº 204 — Brasília-DF. Registro do Diploma 3320-MEC e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Brasília-DF.

6 — **Cleonica Gomes de Jesus** — filha de Heilbaldo Gomes de Jesus e Eivira Gomes de Jesus, nascida em 12 de abril de 1946, no Estado da Bahia, solteira, residente à Praça Couto Magalhães 850 — Cuiabá-MT. Registro do Diploma 92 por del. comp. do MEC e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social da Universidade Católica de Goiás.

7 — **Geraldo Ferreira de Jesus** — filho de José Ferreira Santos e Maria Pedrosa Santos, nascido em 11 de dezembro de 1933, no Estado de Minas Gerais, casado, residente à Rua 75 n.º 434, B. Popular — Goiânia-GO. Registro do Diploma 90 por del. comp. do MEC e Diplomado pela Faculdade de Serviço Social da Universidade Católica de Goiás.

8 — **Terezinha de Jesus Castro Ferreira** — filha de Frederico Pinto de Castro e Benedita Gomes de Castro, nascida em 2 de julho de 1911, casada, residente L. R. 3, n.º 652 — Setor Oeste — Goiânia-GO. Registro do Diploma 95 por del. comp. do MEC e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social da Universidade de Goiás.

9 — **Maria Angela Lins de Barros** — filha de Pedro Lins Vieira de Melo e Maria de Lourdes de Toledo Lins, nascida em 24 de abril de 1940, no Estado da Paraíba, casada, residente na SQS 208 Bl. D apt.º 208 — Brasília-DF. Registro do Diploma... 3452-MEC e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Brasília-DF.

10 — **Mercia Pinto Costa** — filha de Antonio Esmerino Pinto e Maria de Lourdes Vasconcelos Pinto, nascida em 28 de maio de 1944, no Estado do Ceará, casada, residente na SQS 311, Bl. E, Apt.º 110 — Brasília-DF. Registro do Diploma 3622-MEC e Diplomada pela Escola de Serviço Social

(Agregada à Universidade Federal do Ceará).

11 — **Domicílio Rosendo da Silva Filho** — filho de Domicílio Rosendo da Silva e Débora Andrade da Silva, nascido em 21 de novembro de 1918, no Estado do Rio Grande do Norte, casado, residente na SQS 103, Bl. F, apt.º 506 — Brasília-DF. Registro do Diploma 1856-MEC e Diplomado pela Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio G. do Norte.

12 — **Lidice Viana Goes** — filha de Aurélio Viana da Cunha Lima e Rute Botelho Viana, nascida em 2 de abril de 1947, no Estado de Alagoas, casada, residente na QL 2/1 SHIN — Península Norte — Brasília-DF. Registro do Diploma 3490-MEC e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Brasília-DF.

13 — **Solange Gusmão de Miranda Freire** — filha de Braulio Gusmão e Maria das Dores Gusmão, nascida em 12 de abril de 1937, no Estado da Paraíba, casada, residente na SQN 412, Bl. 10, apt.º 209 — Brasília-DF. Registro do Diploma 170-MEC e Diplomada pela Escola de Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba.

Brasília, 26 de junho de 1972. — **Valentin Giacomelli**, Assistente Social — AS.226-CRAS, 8.º R. — 1.º Secretário CRAS-8.º Região. (N.º 4.124-B — 27.6.72 — Cr\$ 70,00)

Prazo para execução: 16 (dezesesseis) meses.

José Francisco Pinto & Cia. Ltda.
Preço total dos serviços: Cr\$ 2.140.000,00 (dois milhões, cento e quarenta mil cruzeiros).

Prazo para execução: 16 (dezesesseis) meses.

Remo Engenharia Ltda.
Preço total dos serviços: Cr\$ 2.144.000,00 (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil cruzeiros).

Prazo para execução: 16 (dezesesseis) meses.

Empresa Brasileira Engenharia e Comercio S.A.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 2.490.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil cruzeiros).

Prazo para execução: 16 (dezesesseis) meses.

Sociedade Técnica de Engenharia e Representações "Ster" S.A.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Prazo para execução: 16 (dezesesseis) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e cinquenta e cinco minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte de junho de mil novecentos e setenta e dois. — **Humberto Lopes Polyguara da Silva**, Secretário. — **Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo**, Presidente da CCSO) — **Ayrton Manoel D'Avila**, Membro da Comissão) — **José Peralva de Carvalho**, membro da Comissão. — **José Ferreira**, membro da Comissão.

Ata número 45, de 1972 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços número 45, de 1972, referente à execução de 810 metros de Cais de Saneamento, aterros, 5 galerias de lançamento de águas pluviais e uma Casa de Bombas, na cidade de Santarém, Estado do Pará, 2.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação número 45, de 1972.

As quinze horas do dia vinte e um de junho de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas número 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo R.

PRODUTOS SANEANTES
NORMAS TÉCNICAS
DIVULGAÇÃO N.º 1.151
PREÇO: Cr\$ 1,00
A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Venda
Avenida Rodrigues Alves n.º 1
Agência B
Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbolo Postal
Em Brasília
Na sede do D. I. N.

binson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Polyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços número 45, de 1972, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, os representantes das firmas ETESCO S.A. Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções e Engenorte Ltda. — Engenharia e Construções, inscritas neste Departamento sob os números 32 e 308, respectivamente.

Estando as firmas com sus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura dos envelopes de propostas. As propostas apresentadas, em resumo foram as seguintes:

Etesco S.A. Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções:
Preço total da obra: Cr\$ 2.461.117,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e hum mil, cento e dezessete cruzeiros).

Prazo para execução da Obra: 20 (vinte) meses.

Engenorte Ltda. — Engenharia e Construções

Preço total da obra: Cr\$ 2.465.117,00 (Dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e dezessete cruzeiros).

Prazo para execução da Obra: 20 (vinte) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e cinquenta e cinco minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e um de junho de mil novecentos e setenta e dois. — **Humberto Lopes Polyguara da Silva**, Secretário. — **Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo**, Presidente da CCSO. — **Ayrton Manoel D'Avila**, membro da Comissão. — **José Peralva de Carvalho**, membro da Comissão. — **José Ferreira**, membro da Comissão.

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços número 46, de 1972, referente a execução de serviços de dragagem de canais nas bacias dos rios Macaé, São João, Paraíba e Ostras, da Lagoa Araruama e do Litoral Norte nos municípios de Macaé e Casimiro de Abreu, no Estado do Rio de Janeiro, 8.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação número 45, de 1972.

As quinze horas do dia vinte e dois de junho de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas número 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Polyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços número 46, de 1972, tendo comparecido e entregue os en-

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA NUCLEAR — CBTN

Ata aos Acionistas

Ficam os Srs. Acionistas da Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear — CBTN, na forma do Artigo 10 de seus Estatutos Sociais, convidados a promover, a partir do dia 4 de julho corrente, o pagamento das parcelas correspondentes à integralização das ações que subscreveram em Assembléia Geral realizada em 5 de abril de 1972.

O vencimento das parcelas ainda segundo o citado Art. 10 dos Estatutos Sociais da CBTN, se dará, respectivamente, nos dias 4 de julho, 4 de setembro e 6 de novembro de 1972 e 4 de janeiro de 1973, correspondentes a 4 parcelas de 20% (vin-

te por cento) cada uma. As parcelas deverão ser pagas até a data de seus respectivos vencimentos, observado um prazo de tolerância, a título excepcional, para a primeira parcela correspondente à segunda cota de integralização — até o dia 19 de julho próximo.

As parcelas podem ser integralizadas nos mesmos locais em que foi efetuada a respectiva subscrição, estando as mesmas pessoas autorizadas a emitir os recibos correspondentes. — **Diretoria Executiva.**

Dias 28, 29 e 30 de junho de 1972. (N.º 4.111-B — 27.6.72 — Cr\$ 22,00)

(N.º 4112-B — 28.6.72 — Cr\$ 44,00).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Ata número 40, de 1972 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços número 40, de 1972, referente a execução de serviços de dragagem, com draga flutuante de sucção e recalque, no canal Sarapuá a jusante da Rodovia Washington Luiz, na Bacia da Baía da Guanabara, nos municípios de Duque de Caxias e Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, 8.º Distrito Federal de Obras de Saneamento (8.º DFOS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação número 40, de 1972.

As quinze horas do dia vinte de junho de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas número 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira,

membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Polyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços número 40, de 1972, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, os representantes das firmas Cohidra S.A. — Hidráulica e Terraplenagem, José Francisco Pinto & Cia. Ltda., Remo Engenharia Ltda., empresa Brasileira Engenharia e Comercio S.A. e Sociedade Técnica de Engenharia e Representações "Ster" S.A., inscritas neste Departamento sob os números 1, 67, 20, 227 e 95, respectivamente.

Estando as firmas com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura dos envelopes de propostas.

As propostas apresentadas, em resumo foram as seguintes:

Cohidra S.A. — Hidráulica e Terraplenagem:

Preço total dos serviços: Cr\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil cruzeiros).

velopes de documentação e de proposta, o representante da firma Sociedade de Dragagem S.A., inscrita neste Departamento sob o número 230.

Estando a firma com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura do envelope de proposta. A proposta apresentada, em resumo foi a seguinte:

Sociedade de Dragagem S.A.:
Preço total dos serviços: Cr\$
888.840,00 (oitocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta cruzeiros).
Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e cinquenta e cinco minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e dois de junho de mil novecentos e setenta e dois. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário) — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Presidente da CCSO. — *Ayrton Manoel D'Avila*, membro da Comissão. — *José Peralva de Carvalho*, membro da Comissão. — *José Ferreira*, membro da Comissão.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

AVISO

Tomada de Preços nº 06-72 - SUDAM

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria número 3.630, de 3 de março de 1972, chama a atenção das firmas interessadas, que se acha afixado em local acessível às mesmas, na sede da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, situada à Travessa An-

tonio Baena, número 1.113, em Belém — PA, e também nos Escritórios Regionais da Entidade (Av. Franklin Roosevelt, número 126 — 10º andar — Rio de Janeiro — GB; Avenida Brasil, número 196 — São Paulo — SP; Rua Costa Azevedo, número 198 — Manaus — AM; e Edifício do Ministério do Interior, 9º andar — Brasília — DF), o Edital de Tomada de Preços número 06-72 - SUDAM, para aquisição de equipamentos destinados à ampliação do Laboratório de Tecnologia de Madeiras, em Santarém.

Belém (PA), 1º de julho de 1972.
— A Comissão.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL¹

EMENDA N.º I

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.162

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30